

**Cálculo das taxas devidas pelo exercício da atividade de prestador de serviços postais, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 44º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril**

1. De acordo com os n.ºs 2 e 3 do Anexo IX à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t2, resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

Fórmula:  $t2 = (C_{(Ano\ n)} - T1_{(Ano\ n)}n1_{(Ano\ n)}) / \sum R2_{(Ano\ n-1)}$ ;

C= Total de custos de regulação da atividade, valor correspondente às taxas devidas ao ICP-ANACOM no ano de 2015 = 2.388.359 €;

$\sum R0$  = Valor total de Rendimentos relevantes de entidades do escalão 0, no ano de 2014 = 2.912.640 €;

T1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Rendimentos relevantes  $\leq$  1.500.000 €) = 2.500 €;

n1 = Número de entidades do escalão 1 = 16;

$\sum$  dos rendimentos relevantes de todas as fornecedoras de taxas de redes e serviços de comunicações eletrónicas no ano de 2014 = 794.105.523 €;

$\sum R1$  = Valor total de Rendimentos relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2014 = 8.478.263 €;

$\sum R2$  = Valor total de Rendimentos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2014 = 782.714.620 €;

$\sum T1n1 = 2.500\text{€} \times 16 = 40.000\text{€}$ ;

t2 = Percentagem contributiva a pagar pelas entidades do escalão 2 (Rendimentos relevantes  $>$  1.500.000€) =  $(2.388.359\text{€} - 40.000\text{€}) / 782.714.620\text{€} = 0,3000\%$ ;

$a2_{(Ano\ n)}$  = Parcela a abater no cálculo da taxa das entidades do escalão 2

$a2 = t2_{(Ano\ n)} \times R2_{(Ano\ n-1)} - T1_{(Ano\ n)} = 0,3000\% \times 1.500.001\text{€} - 2.500\text{€} = 2.000\text{€}$

$T2_{(Ano\ n)} = t2_{(Ano\ n)} \times R2_{(Ano\ n-1)} - a2$  (aplicando-se a taxa de 0,3000% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2 e subtraindo 2.000 € obtém-se o valor da taxa a liquidar respeitante a um ano normal).

**Como o ano 2015 corresponde ao 3º ano do período de transição, ao valor calculado é aplicado o coeficiente 0,60 nos termos do n.º 8 do art.º 9º da Portaria n.º 296-A/2013.**

- 
2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de serviços postais foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Decisão do Conselho de Administração da ANACOM.